

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 232/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro; § 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro e mil e quinhentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Suplementação		
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
567 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.500,00
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA		
559 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	4.500,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS		
517 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
528 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	18.000,00
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
464 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.000,00
463 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.500,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
426 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	15.000,00
2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		
132 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	7.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES		

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JURÍDICA		
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR		
355 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	90.000,00
0.003 - ENCARGOS COM A QUITAÇÃO DAS SENTENÇAS ALIMENTARES/TRABALHISTAS		
67 - 4.6.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	120.000,00
2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPED		
507 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	7.000,00
Soma Redução		334.500,00

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 242/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

I - Suplementação		
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
332 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
335 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	14.000,00
2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
238 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00002.01018.12.99.00.00.1.749.3110 PR Emenda Parlamentares/575993041-5 - CEF C/c 624042-5	631.050,00
238 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	56.950,00
Soma Suplementação		711.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de **R\$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais)**, sendo I- **ANULAÇÃO** o valor de **R\$ 65.950,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, II – **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 645.050,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Anulação		
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
330 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	9.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE ESPORTES.		
394 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	56.950,00
Soma Anulação		65.950,00
III - Excesso de Arrecadação		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	
102	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	14.000,00
2	00002.01018.12.99.00.00.1.749.3110 PR Emenda Parlamentares/575993041-5 - CEF C/c 624042-5	631.050,00
Soma Excesso de Arrecadação		645.050,00
Soma Total		711.000,00

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 242/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

I - Suplementação		
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
332 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
335 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	14.000,00
2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
238 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00002.01018.12.99.00.00.1.749.3110 PR Emenda Parlamentares/575993041-5 - CEF C/c 624042-5	631.050,00
238 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	56.950,00
Soma Suplementação		711.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de **R\$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais)**, sendo I- **ANULAÇÃO** o valor de **R\$ 65.950,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, II – **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 645.050,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - Anulação		
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
330 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	9.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE ESPORTES.		
394 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	56.950,00
Soma Anulação		65.950,00
III - Excesso de Arrecadação		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	
102	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	14.000,00
2	00002.01018.12.99.00.00.1.749.3110 PR Emenda Parlamentares/575993041-5 - CEF C/c 624042-5	631.050,00
Soma Excesso de Arrecadação		645.050,00
Soma Total		711.000,00

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 241/2025

“Dispõe sobre a organização e execução da Colônia de Férias, sobre o período de julho de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Sabáudia/PR.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Colônia de Férias na Rede Municipal de Ensino de Sabáudia;

Considerando a necessidade de assegurar atendimento às crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino no período de recesso escolar;

Considerando a organização administrativa das equipes escolares e a adoção de jornada de trabalho diferenciada, mediante revezamento de servidores;

Considerando o disposto no Decreto nº 080/2017, que autoriza jornada de trabalho de 6 (seis) horas diretas para determinados servidores, por período excepcional, com justificativa e autorização prévia;

DECRETA:

Art. 1º A Colônia de Férias, no período de julho de 2025, será realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sabáudia, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme diretrizes instituídas pelo Decreto nº 016/2025.

Art. 2º A Colônia de Férias será desenvolvida em estabelecimentos do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que atenderão crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e na unidade de ensino fundamental do município, Escola Municipal Professor Domoacir Coelho, que atenderão crianças de 6 (seis) a 11 (onze) anos, durante os dias 11 ao 25 do mês de julho, conforme calendário escolar, para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e residentes no município de Sabáudia.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º A execução da Colônia de Férias contará com o apoio de profissionais da educação, incluindo diretores, pedagogos, educadores infantis e monitores de creche, bem como de profissionais terceirizados, como os oficineiros, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para garantir o funcionamento adequado da Colônia de Férias, fica autorizado o revezamento dos servidores das unidades participantes, bem como a adoção de jornada de 6 (seis) horas diretas de trabalho diário para os servidores que estiverem em exercício durante o referido período, nos termos do artigo 5º Decreto nº 080/2017.

Parágrafo único. Os educadores infantis, diretores e pedagogos não atuarão em regime de revezamento com jornada de 6 (seis) horas, devendo cumprir 8 (oito) horas diárias de trabalho, em regime de escala.

Art. 5º As atividades do Programa Colônia de Férias terão caráter não pedagógico e serão de natureza recreativa, desenvolvidas por monitores e oficineiros nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), sob a orientação geral da gestora ou coordenadora pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 15:05:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 034/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 014/2025
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADO: **RODO SERVICE LTDA**
CNPJ: 00.688.075/0004-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 33320006 PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, COM RECURSOS FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO: Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente à despesa do Contrato 063/2025, originário do processo administrativo nº 034/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025 que versa sobre a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 33320006 PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, COM RECURSOS FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

DO FUNDAMENTO: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária prevista no instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O contrato passa a ter nova dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

2.043 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
238 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00002.01018.12.99.00.00.1.749.3110 PR Emenda Parlamentar/575993041 – 5 – CEF C/c 624042-5	631.050,00
238 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 – SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	56.950,00

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 11 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 033/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2025
DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP**
CNPJ Nº: 13.457.500/0001-07
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
VIGÊNCIA: Terá vigência até 09 de outubro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 63.275,16 (sessenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais dezesseis centavos).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 08 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 917/2025

“Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Política Municipal de Atenção, Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Substâncias Psicoativas, com o objetivo de promover a redução do consumo dessa substância, garantir o atendimento adequado aos dependentes químicos e proporcionar sua reintegração à sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será executada por meio de ações integradas entre os órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e cultura, bem como pela articulação com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Drogas:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do uso de drogas;

II - Desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas nas escolas e em comunidades vulneráveis;

III - Oferta de tratamento gratuito para dependentes químicos e suas famílias, incluindo atendimentos psicológicos, psiquiátricos e sociais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - Fomento à capacitação de profissionais para atendimento especializado a dependentes químicos;

V - Implementação de programas de reinserção social e profissionalização para usuários em tratamento e recuperação;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e religiosas para ampliação das redes de apoio aos dependentes químicos;

VII - Incentivo à criação de centros de atendimento psicossocial especializados em dependência química (CAPS-AD) e comunidades terapêuticas;

VIII - Promoção de medidas de segurança pública para coibir o tráfico de drogas e proteger populações vulneráveis.

IX - Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com organizações não governamentais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei observará as disposições estabelecidas nas seguintes normas:

I - Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelece diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes químicos;

II - Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo dependentes químicos;

III - Decreto nº 9.761/2019, que define a Política Nacional sobre Drogas e suas diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social;

IV - Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que assegura assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas;

V - Lei nº 13.840/2019, que autoriza a internação involuntária de dependentes químicos e fortalece o papel das comunidades terapêuticas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:03537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado digitalmente por EDSON
HUGO MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771651000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 15:06:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 918/2025

“Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a proteção da pessoa idosa contra práticas ilícitas e abusivas no ambiente digital e financeiro.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, com ações voltadas à:

- I – disseminação de informações sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados contra idosos, especialmente por meio digital;
- II – orientação sobre práticas seguras no uso de redes sociais, aplicativos, serviços bancários e compras online;
- III – capacitação da população idosa em segurança digital;
- IV – articulação com órgãos públicos, entidades civis, profissionais voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, instituída pela Lei nº 894/2025, sem prejuízo da realização de ações pontuais em outras épocas do ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com o apoio de Secretarias Municipais, unidades de saúde, centros de convivência e escolas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º A execução da campanha instituída por esta Lei será realizada, preferencialmente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá prever dotação orçamentária específica para sua execução, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 15:07:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 243/2025

Dispõe sobre concessão de benefício ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal nº 898/2025, que dispõe sobre concessão de auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público.

Considerando o Parecer da Assistência Social favorável, bem como Comunicado Interno do Gabinete do Prefeito nº 264/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de julho de 2025, a servidora pública municipal ANA PAULA DE OLIVEIRA IMBRIANI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, matrícula 687, CPF **2.353.519** o **BENEFÍCIO AUXÍLIO** na ordem de 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município, em conformidade a Lei Municipal 898/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de julho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-